

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1028

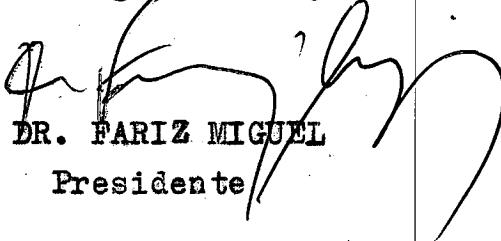
Projeto de Lei n° 24/72

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - É declarado de utilidade pública "O CONSELHO DE MORADORES DA VILA REDENÇÃO, com sede nesta cidade.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 1972.


DR. FARIZ MIGUEL

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PROJETO DE LEI

Nº 24172

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - É declarado de utilidade-pública "O CONSELHO DE MORADORES DA VILA REDENÇÃO, com sede nesta cidade.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de junho de 1972.

Angelo Bruno Junior

A Comissão de Justiça, Legislação e Relações para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 1972

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 6 de 1972

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

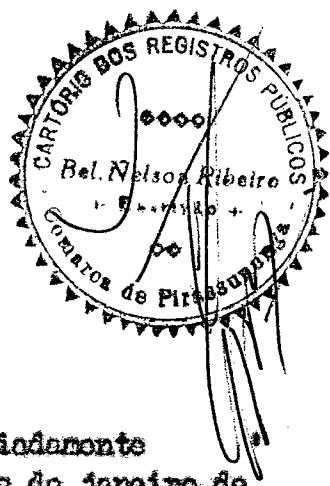
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 6 de 1972

Presidente

ESTATUTOS DO
CONSELHO DE MORADORES DA VILA REDENÇÃO DE PIRASSUNUNGÁ



CAPÍTULO "I" - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

- Artº I** - O CONSELHO DE MORADORES DA VILA REDENÇÃO, abreviadamente CO.M.VI.R., fundado aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de 1.972, é uma entidade civil para promoção do homem, com distinção do reça e cér. É apolítico, com fins lucrativos e com sede e fuso na cidade de Pirassunungá, Estado de São Paulo.
- Artº II** - O CO.M.VI.R. terá como finalidade, caráter social e benficiente:
- Conjugar esforços para a solução de problemas comunitários.
 - Despertar em todos os associados a verdadeira consciência dos seus deveres e direitos, tanto os de orden natural como os adquiridos por qualquer título justo em outras sociedades, e procurar, por meios lícitos, a consecução dos mesmos.
 - Lutar por todas as formas legais pela melhoria e progresso da Vila, apresentando sugestões e colaborando com os poderes competentes para a solução de todos os problemas.
 - Trabalhar para que se mantenha entre os moradores da Vila um ambiente de respeito mútuo e cordialidade.
- Artº III** - Para melhor atingir suas finalidades o CO.M.VI.R. poderá solicitar, estimular, criar ou assumir os serviços de interesse para o bairro.

CAPÍTULO "II" - DOS SÓCIOS.

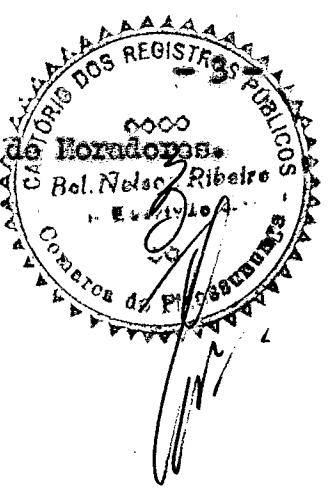
- Artº IV** - O CO.M.VI.R. é constituído por um número ilimitado de sócios, com precondições:
- Sócios fundadores: aqueles cujos nomes constam na ata de fundação do Conselho;
 - Sócios contribuintes: aqueles que contribuíram mensalmente para o CO.M.VI.R. com a quantia fixada pela Diretoria;
 - Sócios beneméritos: aqueles que prestaram serviços relevantes ao CO.M.VI.R. ou contribuíram com a importância igual ou superior a 5 (cinco) salários mínimos da região, de uma só vez.
- § único** - Aos sócios beneméritos será conferido um diploma, entregue em Assembleia Geral Extraordinária.
- Artº V** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do CO.M.VI.R.
- Artº VI** - Serão admitidos como sócios os candidatos que, mediante proposta assinada por um sócio, tiverem sua inscrição aprovada pela Diretoria.



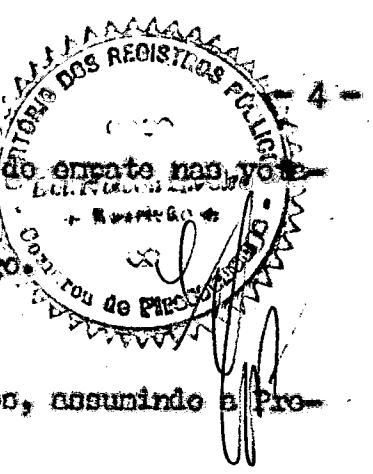
- Artº VII - **Doveros dos sócios:**
- a) Prestar serviços, na medida das suas possibilidades, quando convencionados pela Diretoria;
 - b) Aceitar e submeter-se às decisões da Assembleia Geral;
 - c) Contribuir regularmente com as mensalidades determinadas pela Diretoria;
 - d) Aceitar e exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
 - e) Zelar por todos os pertences do C.O.N.V.I.R.
- Artº VIII - **Direitos dos sócios:**
- a) Comparecer às Assembleias Gerais, apresentando o documento escrito pertinente aos serviços prestados ou que possam vir a ser prestados pelo C.O.N.V.I.R.;
 - b) Pedir a convocação de Assembleias Gerais, desde que apoiado por 20 (vinte) sócios;
 - c) Eleger o Conselho de Moradores e Suplentes;
 - d) Votar e ser votado desde que não seja analfabeto.
- § único - O sócio que não estiver em dia com sua mensalidade perderá, quando em hora, os direitos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO "III" - DA ADMINISTRAÇÃO.

- Artº IX - São órgãos administrativos do C.O.N.V.I.R.:
- a) a Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Moradores;
 - c) Os Suplentes.
- Artº X - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Conselho ou da quinta parte dos sócios quites, sendo expostos na convocação os motivos destas.
- Artº XI - A Assembleia Geral será convocada pela imprensa ao menos 8 (oito) dias antes da data fixada para sua realização, com indicação de dia, hora, local e assunto a ser tratado.
- § único - Será convocada a Assembleia Geral em primeira convocação com um terço dos sócios, no mínimo, e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios.
- Artº XII - Compete à Assembleia Geral:
- a) Eleger o Conselho de Moradores por votação, cabendo ao presidente da mesa o voto de desempate;
 - b) Prover as vagas que se verificarem no Conselho;
 - c) Decidir sobre toda matéria não reservada expressamente ao Conselho;
 - d) Deliberar sobre a reforma dos estatutos, dissolução do Conselho ou acordo com outras;



- e) Decidir sobre o recurso das decisões do Conselho de Moradores.
- Artº XIII** - A Diretoria será constituída por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Primeiro Secretário;
d) Segundo Secretário;
e) Primeiro Tesoureiro;
f) Segundo Tesoureiro;
g) Três Suplentes.
- Artº XIV** - O Conselho de Moradores será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos para o mesmo cargo.
- Artº XV** - O Conselho de Moradores se reunirá quinzenalmente, ordinariamente, sendo necessário a presença de pelo menos dois terços dos membros para as deliberações.
- Artº XVI** - Compete ao Conselho de Moradores:
a) Pronover a obtenção de recursos necessários à manutenção da Vila Rodenão;
b) Obter sócios contribuintes;
c) Nomear e demitir as Comissões ou Equipes de Trabalho que se fizerem necessárias;
d) Resolver sobre as concessões de subsídios, dentro do respectivo orçamento, às Comissões ou Equipes de Trabalho, aos Departamentos ou Serviços, para a consecução de suas finalidades;
e) Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
f) Excluir do C.O.M.V.I.R. aqueles que, por seu comportamento, se tornarem elementos perniciosos ou indesejáveis, bem como os associados que, com motivo justificativo, deixaram de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas;
g) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
h) Contratar e demitir funcionários ou celebrar contratos de prestação de serviço;
i) Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, quando necessário.
- Artº XVII** - Das decisões do Conselho cabrá recurso para a Assembleia Geral.
- Artº XVIII** - Compete ao Presidente:
a) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
b) Presidir as reuniões do Conselho da Assembleia Geral;
c) Apresentar à Assembleia Geral anual um relatório das atividades do C.O.M.V.I.R.;
d) Assinar com o Tesoureiro cheques e quaisquer outros títulos e documentos de que resultem responsabilidades pecuniárias;



- e) Decidir com seu voto de qualidade os casos de empate nas votações;
- f) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.
- Artº XIX** - Compete ao Vice-Presidente:
- Substituir o Presidente em seus impedimentos, assumindo a Presidência em caso de vacância;
 - Auxiliar o Presidente no exercício das funções.
- Artº XX** - Compete ao Primeiro Secretário:
- Lavrar as atas do Conselho de مرadores das Assembleias Gerais;
 - Encarregar-se da Correspondência do C.O.N.V.I.R.;
 - Mantener em ordem a escrituração de matrículas e fichários concernente o arquivo do C.O.N.V.I.R.
- Artº XXI** - Compete ao Segundo Secretário:
- Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.
- Artº XXII** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
- Receber e ter em seu guarda todos os valores que forem arrecadados, depositando em Agências Bancárias as quantias que não tiverem emprego imediato;
 - Fazer a escrituração da receita e despesa;
 - Apresentar ao Conselho mensalmente, um balancete da receita e despesa que será publicado para conhecimento dos sócios;
 - Fornecer, mediante ordem do presidente, dentro das verbas votadas, as quantias necessárias;
 - Facilitar o exame dos livros e documentos a seu cargo ao Conselho quando o exigir;
 - Assinar com o Presidente cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias.
- Artº XXIII** - Compete ao Segundo Tesoureiro:
- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.
- Artº XXIV** - Compete aos Suplentes:
- Assumir cargos quando forem convocados.

C A P I T U L O "IV" - DO PATRIMÔNIO.

- Artº XXV** - O C.O.N.V.I.R. contará com as mensalidades dos sócios, rendimentos do patrimônio que formar, subvenções, auxílios, convênios, do nativos e outros fundos.
- § único** - Todos os auxílios serão integralmente aplicados em Território Nacional.

CAPÍTULO "y" - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- Artº XXVI - O CO.M.VI.R. sómente será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, desde que não atinja as finalidades à que se propõe.
- § único - Dissolvido o CO.M.VI.R., reverterão seus bavores, inclusive patrimônio, para uma outra entidade congênere, de caráter filantrópico, ou na falta desta, para o Poder Público.
- Artº XXVII - Em caso de empate nas eleições, o Presidente em exercício poderá desempatar.
- Artº XXVIII - Perderá o mandato, devendo ser substituído por outro sócio, o membro do Conselho de Diretores que, sem justo motivo, faltar a cinco reuniões consecutivas.
- Artº XXIX - As atividades dos diretores ou conselheiros serão inteiramente gratuitas. É vedado ao CO.M.VI.R. distribuir lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, associados, benfeiteiros ou mantenedores, a qualquer título ou pretexto e somente será publicado, em jornal, a demonstração da receita e do balanço. A totalidade das rendas apuradas serão aplicadas na melhoria de seus benefícios e os saldos, porventura existentes, no final de cada exercício, serão destinados a beneficiência ou inversão patrimonial.
- Artº XXX - A primeira Diretoria eleita em Assembleia Geral Extraordinária, terá seu mandato até o final de dezembro de mil novecentos e setenta e três.
- Artº XXXI - O CO.M.VI.R. terá um Regimento Interno e disporá, entre outros assuntos, sobre as obrigações dos componentes do quadro administrativo e funcional.

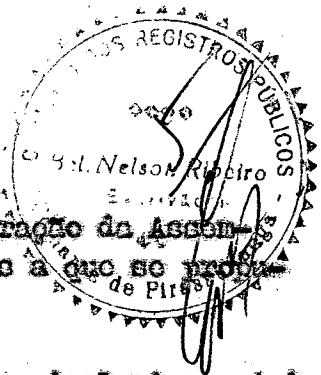
Pirassununga, 03 de Abril de 1.972.

Livaldo Iuscetti

- Livaldo Iuscetti -
- Presidente -

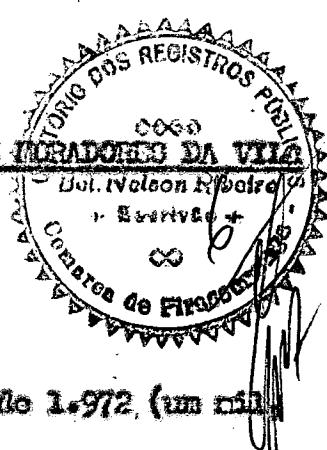
Antônio Soares Araújo Filho

- Antônio Soares Araújo Filho -
- Primeiro Secretário -



ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL DO COOPERATIVO MUNDADOROES DA VILA

INSTITUCIONAL - "CO.O.II.VI.R."



As vinte horas do dia 27 (vinte e oito) de Janeiro de 1.972 (um mil novecentos e oitenta e dois), os membros da Vila Redenção:

Paulo do Ulhoá Fonseca, Jacob Hoino, Nôlio do Corvalho, Micon Lazzarini, Henrique Dain, Geraldo Duarte Cantolo, Henrique Jecó Jarol, Inácio Claro, Marcelo Donofro, Dercilio Arcanjo, Antônio Gomes Azevedo, José do Arruda, Waldemiro Alves, Livaldo Buratti, Clementino Ribeiro, Alconir Faustino dos Santos, Juvaldo Roccário, Socorro Carvalho, Felício Fernandes, Argos Souza Soárez, Bonifácio Vass Cipolla, Valdir Cipolla, Antônio Soárez do Arujo Filho, Grivaldo Marcele, Antônio Roriz, José Francisco de Iacimento, Bonifácio Boicam, João Bernardo Ulha, Célio Fodoreira, Ruter Luiz Hoino, considerados sócios fundadores, elegidos no Grupo Escolar SESI, a primeira Diretoria assim designada:

Presidente: Livaldo Buratti

Vice-Presidente: Antônio Gomes Azevedo

1º Secretário: Antônio Soárez do Arujo Filho

2º Secretário: Argos Souza Soárez

1º Tesoureiro: Geraldo Duarte Cantolo

2º Tesoureiro: Jacob Hoino

Suplentes: Inácio Claro, Bonifácio Boicam, e Alconir Faustino dos Santos.

Com finalidade filantrópica e benficiosa, conjugar esforços para o auxílio do problema comunitário, desenvolvendo a cultura, promovendo a Educação, lutando pela Saúde e a assistência médica-social, estimulando a criação e manutenção da direção de obras de bem estar social que beneficiem não só os associados como também os moradores da comunidade, auxiliando os recursos, desportar em todos os associados a consciência dos seus deveres e direitos, tanto os de orden natural como os adquiridos por qualquer título justo em outras sociedades, o procurar, por meios lícitos, a execução dos mesmos, lutar por todos as formas legais pelo bem-estar e progresso da Vila, apresentando sugestões e colaborando com os poderes competentes na solução de todos os problemas, trabalhar para que se mantenha entre os moradores da Vila um ambiente de respeito mútuo e cordialidade. De acordo com o parágrafo único do artigo Vigésimo Sento do Estatuto: "Disolve-se o CO.O.II.VI.R., revertendo suas bens, inclusive patrimônio, para um outra entidade congregadora do caráter filantrópico ou, na falta desta, para o Poder Público". O artigo Vigésimo Nono tem os seguintes dispositivos: "As atividades dos diretores ou conselheiros serão inteiramente gratuitas. É vedado ao CO.O.II.VI.R. distribuir lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, associados, benfeiteiros, ou mantenedores, a qualquer título ou pretexto e semestralmente será publicado, em jornal, a demonstração da receita e do balanço. A totalidade das rendas apuradas serão aplicadas na melhoria de seus benefícios e os saldos, porventura existentes, no fim de cada exercício, serão destinados a beneficiência ou invasão trienal."

Incorrida a apresentação, o Presidente agradeceu todos pela confiança depositada em sua pessoa e demais membros da Diretoria eleita.

Esta ata foi aprovada no dia 3 (três) de Abril de 1.972 (um mil, novecentos e oitenta e dois).

**GUMERCINDO JORGE & CIA
LTDA. S/C.**

Extracto para registro de alteração contratual

Por instrumento particular de 2 de maio de 1972, foi alterado o contrato social de "Gumercindo Jorge e Cia. Ltda. S.C.", face a cessão e transferência de 9.987 (nove mil e novecentos e setenta e sete) quotas de capital de propriedade do socio Guimercindo Jorge para a sua Odete Marques Jorge, brasileira, casada, no comércio, residente e domiciliada à Rua M.M.D.C.A. n.º 70, em Campinas, Estado de São Paulo, ora

	Gumercindo Jorge	Odete Marques Jorge	Leila Marques Jorge	Leonor Maria Jorge	Capital Social
	634.029	634.039,00	9.987	9.987	664.000
	9.987	9.987	9.987	9.987	664.000
	9.987	9.987	9.987	9.987	664.000,00

Parágrafo único — A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social, nos precisos termos do que dispõe a Lei n.º 3.703, de 10 de janeiro de 1919.

A Cláusula 3.a pelo consenso unânime dos sócios, passa a ter a seguinte redação: — "Cláusula 3.a — A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios que em conjunto ou separadamente farão uso da firma sempre no exclusivo interesse da sociedade, sendo proibido seu uso para fins estranhos tais como: endossa de favor, cartas de fianças e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a Sociedade. O socio que infringir essas provisões fica individualmente responsável pelo compromisso assumido". A representação da sociedade, ativa e passiva judicial e extrajudicialmente, será também exercida por todos os sócios em conjunto ou isoladamente. Este contrato não é reformável no modo pelo qual se administra e representa a sociedade.

Continuem em vigor as demais cláusulas do contrato social não alteradas pela presente.

Jundiaí, de maio de 1972.

a) Gumerindo Jorge, sócio gerente.

(9212 — Cr\$ 124,00)

(30)

INSTITUIÇÃO "TAMOIOS" DE ENSINO E CULTURA (ITEC)

Alteração nos Estatutos

Para o devido registro em adendo ao Estatuto registrado sob n.º 169 (cento e sessenta e nove) do Cartório dos Registros Públicos da Comarca de Tupã, declaro que na Assembleia Geral realizada no dia 27 de maio de 1972, foram aprovadas as seguintes alterações nos Estatutos Sociais: Redação do artigo 2.o: "A Entidade manterá escolas de 1.º e 2.º graus e superior, recendo ainda manter cursos especiais e ligar-se aos planos de Assistência Social nos diversos setores da Comunidade, atendidas as prescrições legais"; O artigo 5.o passa a ter a seguinte redação: "A entidade será administrada por: a) Uma Assembleia Geral; b) Uma Diretoria; c) Um Conselho Fiscal". O Capítulo III nos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º estabelece a competência da Assembleia. Nesses artigos, onde se lê: "Conselho Fiscal" leia-se "Assembleia Geral". No artigo 8.º, a letra "g" passa a ter a seguinte redação: Discutir e deliberar sobre pareceres do Conselho Fiscal"; a letra "h" passa a ter a seguinte redação: Eleger a Diretoria de cada unidade escolar da ITEC"; O Capítulo V, fixa a constituição, duração de mandato e competência do Conselho Fiscal; nos artigos 18.º, 19.º e 20.º; No Capítulo VI (antigo Capítulo V — constituído dos artigos 21.º, artigos 18.º, 22.º, 23.º, 24.º e 25.º anteriormente respectivamente os números 21.º, 22.º e 23.º; Capítulo VIII (antigo VII) — Das disposições transitórias. O artigo 24.º passa a ser artigo 26.º O artigo 27 passa a ter a seguinte redação: "A ITEC deverá criar uma Cooperativa de consumo para atendimento aos membros da ITEC, professores, alunos e funcionários das unidades escolares, a ser regida por estatuto próprio; Parágrafo único: O lucro da cooperativa ao que trata este artigo será revertido para fins educacionais". Artigo 28: "Para cada unidade escolar mantida pela ITEC, poderá ser constituído um Conselho Fiscal, integrado por todos os professores pertencentes à Instituição, com o objetivo de auxiliar a administração das escolas. O artigo 29 (antigo 26), terá substituição a expressão "Conselho Fiscal" por Assembleia". O artigo 31 (antigo 27) passa a ter a seguinte redação: "Aprovado pela Assembleia Geral e cumpridas as demais formalidades legais, entrará o presente estatuto em vigor. O artigo 26.º passa a artigo 30.

Tupã, 26 de maio de 1972.
Prof. Thiago Alves da Silva Leandro — Presidente
(9382 — Cr\$ 102,00)

CONSELHO DE MORADORES DA VILA REDENÇÃO DE PIRASSUNUNGÁ

Reg. — Jurídicas, Cart. de Pirassununga

Em assembleia 27.1.72, foi fundada a entidade supra, por tempo indeterminado, com sede na cidade de Pirassununga, com a finalidade de conjugar esforços para a solução de problemas comunitários, lutar pelos direitos e melhorias da Vila etc. Será administrada por uma diretoria cujo presidente é o seu representante. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais da entidade. Seus estatutos são reformáveis e no caso de dissolução seu patrimônio reverte para entidade que congegar ou para o Poder Público. (9452 — Cr\$ 30,00)

(30)

ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA DE SÃO PAULO E BRASIL MERIDIONAL

Conforme ata da assembleia geral ordinária da "Associação dos Cavaleiros da Soverana Ordem Militar de Malta de São Paulo e Brasil Meridional", realizada aos 11 de maio de 1972, seus membros foram convocados para a deliberação sobre a seguinte ordem do dia: Leitura e aprovação do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1971, aprovado por unanimidade; leitura e aprovação do Orçamento para o exercício de 1972, o qual também foi aprovado; Relatório das atividades durante o ano de 1971; e outros assuntos de interesse da Associação. (2407 — Cr\$ 29,00)

(30)

"CESUECLIN" Centro Superior de Educação e Cultura do Litoral Norte do Estado de São Paulo

Extracto para Registro no Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Ubatuba — Estado de São Paulo

Por documento particular de 26 de maio de 1972 Dr. Francisco Jacinto Pereira Filho; Dr. Francisco Munhoz Filho; Sr. Pedro Leite Filho; Prof. Ludgero Machado Moraes; Dr. Fiuad Abbud, constituíram uma Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada, na cidade, município e comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, sob a razão social de "Centro Superior de Educação e Cultura do Litoral Norte do Estado de São Paulo", sob a sigla "Cesueclin" tendo por objetivo organizar, incentivar e desenvolver o ensino superior no país. O prazo de duração é por tempo indeterminado, com o capital social de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) dividido em 50.000 quotas de Cr\$.00 (um cruzheiro) cada uma, subscritas em partes iguais, sendo que a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor total do capital social. A Administração será exercida por um Conselho Diretor, constituído de Diretor Geral, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor do Patrimônio e Diretor de Ensino. No caso de falecimento de qualquer dos sócios-fundadores seus herdeiros, por intermédio de um representante, exercerão o direito de voto que cabia ao sócio falecido. Sempre que o balanço acusar lucros estes serão reinvestidos para atender às finalidades da Associação. A Associação dissolver-se-a se não puder conseguir os seus fins ou se assim o decidir a unanimidade dos sócios. Em caso de extinção será entregue a uma associação concorrente, designada no mesmo ato que decidir sua extinção. A retirada de um sócio não extinguirá a associação, continuando esta com os demais sócios.

Ubatuba — SP 26 de maio de 1972

Dr. Francisco Jacinto Pereira Filho —

Diretor Geral
(9442 — Cr\$ 72,00)

(30)

FERRAZ & NASCIMENTO LTDA.

Por documento particular de 18-5-72, Adail Ferraz de Oliveira e Paulo Roberto do Nascimento, constituiram uma sociedade civil com sede em São José dos Campos, SP, à Rua Paraibuna, 300 sob a razão social de Ferraz e Nascimento Limitada, tendo por objetivo o ramo de tapiceraria em geral. O capital social é de Cr\$ 2.000,00 dividido entre os sócios. A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, isoladamente. São José dos Campos, 25 de maio de 1972.

a) Adail Ferraz de Oliveira.

(9217 — Cr\$ 30,00)

(30)

**SANTIN S/A.
Indústria Metalúrgica**

C.G.C. n. 54.365.341-001

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1972

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1972, as 14 (quatorze) horas, na sede social desta sociedade à Avenida D. Lídia, 139, em Piracicaba, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da "Santin S.A. — Indústria Metalúrgica", representando a totalidade do capital social, conforme se constata pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas em poder da sociedade, e devidamente convocados por editais de convocação publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias: 29 e 30 de março de 1972, e no dia 4 de abril de 1972 e no Jornal de Piracicaba nos dias: 29 e 30 de março, e no dia 2 de abril de 1972. Assumiu a presidência da mesa, de acordo com os estatutos, o sr. Walter José Stolf, que convidou a mim, José Francisco Santin, para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa. Dando inicio aos trabalhos, declarou o sr. Presidente que a assembleia achava-se definitivamente instalada, visto preencher todos os requisitos e formalidades legais e estatutárias, e solicitou então que se procedesse a leitura e apresentação dos documentos que se achavam sobre a mesa e que constituiam a Ordem do Dia, a qual era do seguinte teor: "Santin S.A. — Indústria Metalúrgica — C.G.C. n.º ... 54.365.341-001 — Assembleia Geral Extraordinária — São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1972, às 14 horas, em sua sede social à Avenida D. Lídia, 139, nesta cidade de Piracicaba. Estado de São Paulo, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração Parcial dos Estatutos; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Piracicaba, 24 de março de 1972. Walter José Stolf — Diretor". A seguir foi lida a proposta da diretoria, do seguinte teor: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: A diretoria da "Santin S.A. — Indústria Metalúrgica", tendo em vista o desenvolvimento da empresa e ampliação de seus negócios que estão a demandar novos capitais, chegou a conclusão que o aumento de capital social se faz necessário e inadiável, razão pela qual, propõe aos senhores acionistas a elevação do capital social de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.670.000,00 (um milhão e seiscentos e setenta mil cruzeiros) cujo montante de aumento é de Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros) e sendo Cr\$ 126.853,80 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos) com aproveitamento de parcela do saldo existente na conta Fundo de Correção Monetária do Ativo Imobilizado, contabilizado em 2-1-1972; Cr\$ 102.694,98 (cento e dois mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos) com aproveitamento do saldo existente na conta Fundo de Reserva para Manutenção do Capital do Giro constante do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1971; Cr\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis cruzeiros) com aproveitamento do saldo existente na conta Fundo de Reserva Especial, constante do Balanço encerrado em 31-12-71; Cr\$ 11.974,26 (onze mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos) com aproveitamento do saldo existente na conta Fundo de Reserva Legal, constante do Balanço encerrado em 31-12-71; e Cr\$ 227.510,96 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e dez cruzeiros e noventa e seis centavos) com aproveitamento do saldo existente na Conta de Lucros Suspensos, constante do Balanço encerrado em 31-12-71, totalizando assim o aumento que deverá ser incorporado ao capital social e distribuído aos senhores acionistas na proporção das ações que cada acionista possui na sociedade, e do qual serão emitidas .. 470.000 (quatrocentos e setenta mil) novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruziero) cada uma. Se aprovada a presente proposta, deverá ser alterado o Artigo 5.o dos Estatutos Sociais, para que esta diretoria su gere a seguinte redação: «Artigo 5.o — O capital social é de Cr\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil cruzeiros) representado por .. 1.670.000 (um milhão, seiscentos e setenta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruziero) cada uma. Parágrafo Primeiro — Todas as ações de mesma categoria são conversíveis de uma forma em outra a pedido do respectivo possuidor, por conta do qual correrão as despesas da conversão. Parágrafo Segundo — As ações poderão ser emitidas em títulos múltiplos, contendo as declarações determinadas em Lei. Parágrafo Terceiro — Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações no caso de aumento do capital social, respeitada a proporção do número das que já possuem na sociedade». Esta, senhores acionistas, é a proposta que temos a honra de submetermos à apreciação de V. S. S. — Piracicaba, 30 de abril de 1972, ao Walter José Stolf — Diretor Presidente; Hermenegildo Santin — Diretor Industrial; e João Broggio — Diretor de Produção. — A seguir foi lido o parecer do Conselho Fiscal do seguinte teor: «Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas — Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da "Santin S.A. — Indústria Metalúrgica", em reunião especial levada a efeito nesta data, examinaram devidamente a convite da diretoria, a sua proposta para aumento de capital social de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.670.000,00 (um milhão e seiscentos e setenta mil cruzeiros),

com incorporação de reservas, e nas moldes da proposta da Diretoria, somos de parcer que a mesma deve ser aprovada pelos senhores acionistas, visto atender às suas necessidades da empresa. Piracicaba, 30 de abril de 1972. (a) Ayvaldo Togliatti — Antonina Ulysses Michi — Antônio Perecini — Fernandina — (b) Presidente da Assembleia, (c) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (d) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (e) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (f) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (g) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (h) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (i) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (j) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (k) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (l) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (m) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (n) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (o) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (p) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (q) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (r) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (s) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (t) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (u) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (v) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (w) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (x) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (y) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (z) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (aa) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (bb) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (cc) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (dd) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ee) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ff) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (gg) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (hh) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ii) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (jj) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (kk) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ll) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (mm) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (nn) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (oo) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (pp) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (qq) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (rr) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ss) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (tt) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (uu) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (vv) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ww) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (xx) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (yy) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (zz) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (aa) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (bb) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (cc) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (dd) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ee) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ff) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (gg) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (hh) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ii) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (jj) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (kk) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ll) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (mm) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (nn) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (oo) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (pp) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (qq) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (rr) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ss) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (tt) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (uu) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (vv) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ww) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (xx) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (yy) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (zz) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (aa) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (bb) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (cc) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (dd) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ee) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ff) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (gg) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (hh) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ii) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (jj) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (kk) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ll) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (mm) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (nn) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (oo) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (pp) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (qq) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (rr) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ss) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (tt) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (uu) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (vv) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ww) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (xx) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (yy) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (zz) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (aa) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (bb) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (cc) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (dd) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ee) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ff) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (gg) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (hh) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ii) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (jj) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (kk) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ll) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (mm) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (nn) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (oo) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (pp) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (qq) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (rr) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ss) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (tt) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (uu) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (vv) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ww) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (xx) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (yy) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (zz) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (aa) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (bb) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (cc) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (dd) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ee) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ff) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (gg) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (hh) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ii) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (jj) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (kk) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ll) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (mm) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (nn) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (oo) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (pp) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (qq) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (rr) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ss) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (tt) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (uu) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (vv) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ww) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (xx) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (yy) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (zz) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (aa) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (bb) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (cc) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (dd) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ee) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ff) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (gg) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (hh) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ii) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (jj) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (kk) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ll) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (mm) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (nn) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (oo) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (pp) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (qq) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (rr) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ss) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (tt) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (uu) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (vv) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ww) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (xx) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (yy) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (zz) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (aa) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (bb) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (cc) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (dd) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ee) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ff) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (gg) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (hh) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ii) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (jj) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (kk) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ll) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (mm) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (nn) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (oo) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (pp) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (qq) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (rr) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ss) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (tt) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (uu) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (vv) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ww) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (xx) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (yy) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (zz) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (aa) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (bb) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (cc) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (dd) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ee) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ff) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (gg) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (hh) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ii) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (jj) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (kk) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ll) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (mm) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (nn) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (oo) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (pp) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (qq) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (rr) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ss) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (tt) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (uu) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (vv) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ww) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (xx) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (yy) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (zz) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (aa) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (bb) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (cc) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (dd) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ee) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ff) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (gg) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (hh) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ii) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (jj) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (kk) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ll) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (mm) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (nn) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (oo) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (pp) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (qq) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (rr) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ss) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (tt) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (uu) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (vv) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (ww) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (xx) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (yy) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (zz) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (aa) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (bb) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (cc) o sr. Presidente que a Assembleia tinha, (dd) o sr. Presidente que



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 24/62, de autoria do nobre vereador Angelo Bruno Junier, que visa declarar de utilidade pública o "Conselho de Moradores da Vila Redenção", com sede nesta cidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1972.


Francisco Domingos

Relator


Hugo Antônio de Oliveira

Membro

Membro Nomeado